

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, 5º E 6º
DA RESOLUÇÃO Nº 030 DE 14 DE OUTUBRO
DE 2025.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o(a) Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Altera as redações dos incisos I,II,III e IV do artigo 4º e do parágrafo único que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º Para conquistar o selo "Empresa Parceira da Juventude", as empresas ou entidades sediadas no Município devem cumprir pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – Comprovar a realização ou apoio direto a programas de qualificação profissional e/ou educacional voltados a jovens de até 29 (vinte e nove) anos, mediante apresentação de:

- a) Relatório de atividades e lista de participantes;
- b) Cópias de certificados emitidos ou convênios firmados com instituições de ensino ou capacitação;
- c) Comprovação do período e carga horária das ações realizadas. (NR)

II – Comprovar a oferta efetiva de vagas de primeiro emprego, estágio ou aprendizagem destinadas a jovens, por meio de:

- a) Relação nominal dos beneficiários com idade e função;
- b) Cópia dos contratos de estágio, aprendizagem ou carteira de trabalho assinada;
- c) Relatórios de acompanhamento das atividades, quando houver. (NR)

III – Apresentar comprovação de apoio financeiro, logístico ou institucional a projetos, eventos ou programas que promovam o desenvolvimento cultural, esportivo ou social da juventude, por meio de:

- a) Declaração da instituição beneficiada;



- b) Material de divulgação ou registros das ações realizadas;
- c) Relatório de impacto ou de resultados obtidos. (NR)

IV – Demonstrar a implementação de políticas internas voltadas à inclusão e ao apoio de jovens em situação de vulnerabilidade, com apresentação de:

- a) Relatório de programas internos ou ações afirmativas;
 - b) Documentação comprobatória da participação de jovens beneficiados;
 - c) Declarações ou parcerias com entidades de assistência social reconhecidas.
- (NR)

Parágrafo único. A solicitação de concessão do Selo “Empresa Parceira da Juventude” poderá ser apresentada pela própria empresa ou entidade interessada, mediante ofício protocolado junto ao órgão municipal competente, acompanhado da documentação comprobatória das ações descritas nos incisos I, II, III ou IV deste artigo, ou por indicação do Gabinete do Vereador, desde que acompanhada dos documentos e comprovantes exigidos, que atestem o efetivo cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução. (NR)

Art 2º - Altera a redação do artigo 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Selo “**Empresa Parceira da Juventude**” será concedido por meio de **Decreto Legislativo** às empresas ou entidades que comprovarem o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4º desta Resolução. (NR)

Art 3º - Altera a redação do artigo 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O diploma, documento oficial que formaliza a concessão do Selo, será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo proponente da honraria, podendo sua entrega ocorrer em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cuiabá, devidamente convocada conforme o Regimento Interno. (NR)

Art 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração tem por objetivo aperfeiçoar o procedimento de concessão do Selo “Empresa Parceira da Juventude”, tornando-o mais claro, transparente e acessível às empresas e entidades que atuam em prol da juventude.

A mudança busca garantir segurança jurídica e formalidade na entrega do diploma, ao mesmo tempo em que



oferece flexibilidade quanto à forma de entrega, sem comprometer os critérios de mérito que orientam a honraria.

Assim, a alteração contribui para valorização das boas práticas voltadas à juventude e para o fortalecimento da participação de empresas e instituições na promoção de ações de interesse público.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 12 de fevereiro de 2026

Sargento Joelson (Câmara Digital) - SEM PARTIDO

Vereador(a)

